



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 701/92 DE 22 DE MAIO DE 1992

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos Servidores Municipais, dando providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 84,30% (oitenta e quatro vírgula trinta por cento) sobre os vencimentos e salários dos Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo e Celetista, bem como sobre os valores dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Chefia e Assistência Intermediária dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1992.

Art. 2º - Aos Proventos dos Inativos e ao valor das Pensões ficam assegurados os benefícios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil em vigor.

Art. 3º - Os recursos para o cumprimento desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 22 de maio de 1992.


ELIAS KALIL RISTUM

-Prefeito Municipal-